

Processo n.: @REP 19/00764889

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 59/2019 – acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal do Município relativas à não convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público n. 012/2014 dentro do prazo estipulado no Edital

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1895/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação oriunda de Comunicação à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, relacionada à não convocação de candidatos aprovados no Concurso Público n. 12/2014 da Prefeitura Municipal de Florianópolis dentro do prazo de validade.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Ouvidoria desta Corte de Contas, ao Sr. Gean Marques Loureiro e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 41/2023

Data da Sessão: 25/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC